MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº **113/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº 23118.006754/2023-56
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENFERMAGEM - PORTO VELHO
ASSUNTO: Não oferta da disciplina de Práticas Integrativas III do curso de Enfermagem e suspensão do processo seletivo discente de 2024.

Senhor Presidente da Câmara de Graduação (CamGR),

I. RELATÓRIO

O presente processo contém 39 (trinta e nove) documentos, distribuídos em 2 (dois) volumes. Abaixo são listados aqueles que julgo serem os documentos mais importantes:

Sequência	Documento	Resumo	Data
1	Ata (1350144)	Ata do conselho do DENF sobre aprovação por unanimidade da não oferta da disciplina de Práticas Integrativas III.	27/04/2023
2	Documento (1350149)	Expõe as disciplinas a serem ofertadas em 2023.1 e os respectivos docentes responsáveis.	19/05/2023
3	Despacho DENF-PVH 1350156	Expõe motivos para o pedido do DENF da não oferta da disciplina de Práticas Integrativas III por déficit de docentes no semestre de 2023.1 e e suspensão do processo seletivo discente de 2024.	22/05/2023
4	Despacho NUSAU 1419834	Atribui o processo ao conselheiro do Núcleo de Saúde Jéferson Araújo Sodré para análise e parecer.	16/07/2023
5	Parecer 12 (1487056)	Parecer do conselheiro Jéferson Araújo Sodré, sendo: inviável deliberar sobre o pedido da não oferta da disciplina de Práticas Integrativas III, por ser decisão departamental; favorável ao pedido de suspensão do ingresso dos discentes em 2024.	18/09/20
6	Ata de Reunião CONSAU (1572075)	O CONSAU aprovou o Parecer 12 (1487056) por 4 votos favoráveis contra 4 contrários e desempate favorável pela presidência.	18/09/2023
7	Despacho DAPA 1586089	Síntese da situação do pedido por 8 códigos de vaga pelo DENF e previsão do que poderá ser atendido.	08/12/2023
8	Ata (1596257)	Reunião do CONDEP-DENF em que a proposta pela suspensão da oferta de vagas para 2024 foi aprovada por unanimidade.	31/08/2023
9	Documento (1596364)	Termo de Cooperação com a Secretaria de Estado de Saúde (SESAU)	28/12/2018
10	Documento (1596365)	Acordo de Cooperação Técnica com a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU)	22/02/2022

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Chefe do Departamento Acadêmico de Enfermagem - Porto Velho (DENF-PVH) alega que a necessidade de contratação de 8 (oito) docentes, em sua maior parte devido a remoções desde 2007, acabou por causar uma deficiência na força de trabalho ao ponto de impedir a oferta de disciplina e oferta de vagas para o processo seletivo discente no ano.semestre letivo 2024.1 (1350156).

O DENF possui 25 docentes lotados, sendo 20 efetivos, 5 substitutos e 0 voluntários; 3 afastados; 8 em regime de T-20 e 17 em DE; 2 técnico-administrativos (1596378). O curso de enfermagem oferece 30 (trinta) vagas por ano para a seleção discente (1586089). Atualmente o curso possui 138 alunos matriculados. Importante ressaltar que o curso de Enfermagem é ofertado em período integral, o que multiplica o número de disciplinas por semestre em relação a um curso de meio período, necessitando assim, de mais docentes.

Sobre o pedido de não oferta da disciplina Práticas Integrativas III: estou de acordo com a menção do relator do Parecer 12 (1487056) do CONSAU, Jéferson Araújo Sodré, quando menciona que "a gestão das disciplinas é competência departamental direta, entendo que não seja necessário convalidar a sua não-oferta".

A Chefe de departamento, Edilene Macedo Cordeiro Figueiredo, solicita a "convalidação pelo NUSAU e CONSEA da não oferta da disciplina de Práticas Integrativas III do curso de enfermagem por déficit de docentes no semestre de 2023.1 e suspensão do processo seletivo discente de 2024 caso não haja contratação do quantitativo de docentes necessários" (1350156). Considera-se as atas do DENF 1350144 e 1596257 em que o departamento decide sobre a não oferta de vagas. O Parecer 12 (1487056) do conselheiro Jéferson Araújo Sodré pelo CONSAU, foi aprovado por 4 (quatro) votos favoráveis contra 4 (quatro) votos contrários, desempatado pelo voto favorável da presidência.

No Despacho DAPA 1586089, faz-se uma síntese da demando do DENF, bem como expõe possíveis prejuízos pela suspensão da oferta de vagas para 2024: impacto na avaliação do curso e na matriz orçamentária da UNIR e imagem negativa da universidade perante à sociedade devido à alta demanda por vagas no curso, fato também citado no Despacho da Vice-Reitoria 1496967. Menciona possíveis soluções para a reposição dos docentes: são 8 (oito) vagas questionadas, todas colocadas no planejamento orçamentário de 2024; 1 (um) código foi remanejado do Departamento Acadêmico de Engenharia de Alimentos e consta no Edital Nº 01/2023/GR/UNIR; 1 (um) código, decorrente de vacância, pode ser aproveitado pelo DENF para convocar candidatos reservas de concursos em andamento; 2 (duas) podem ser supridas por substitutos. Para essas 4 (quatro) vagas há considerável probabilidade de contratação de professores antes do início do semestre 2024.1. No entanto, ainda que esses 4 docentes estivessem ativos para o início do semestre considerado, há outras (4) vagas cuja tramitação levaria mais tempo: (1) que poderia ser alocada pela Reitoria devido à conversão de códigos de Professor Titular; 3 (três) vagas que dependem de liberação de códigos pelo MEC.

No Despacho DENF-PVH 1596378 da Chefia do DENF, são mencionados alguns problemas oriundos da falta de docentes: em 2023.1 não foi possível que o curso ofertasse 2 (duas) disciplinas; em 2023.2 mais 4 (quatro), acumulando esses componentes para semestres vindouros. Foi citado que "As atividades nos serviços de saúde ocorrem por meio de formalização de termos de convênio. As instituições que celebraram termo de convênio com a UNIR até a presente data, documentos 1596364 e 1596365, não permitem a entrada de mais de 4 alunos por setor. Isso significa que é necessário um docente para cada 4 acadêmicos nos cenários práticos".

A abertura de novas vagas sem a devida estrutura docente comprometeria não apenas o desenvolvimento acadêmico dos estudantes, mas também a credibilidade e a qualidade do curso, contrariando os princípios e normas que regem a educação superior.

Vislumbro necessidade do presente processo seguir ao CONSEA, após deliberação da CamGR, pois:

Regimento Geral da UNIR
Seção IV
Das Competências do CONSEA

Art. 15. Compete ao CONSEA:
XXIII - Determinar o número de vagas para os cursos oferecidos pela UNIR em qualquer nível;

Estatuto da UNIR
CAPÍTULO II
Da Autonomia

Art. 3º No exercício de sua autonomia, são asseguradas à UNIR, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:
§ 1° Para garantir a autonomia didático-científica da UNIR, caberá ao Conselho Superior Acadêmico decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre:
II - ampliação e diminuição de vagas;

III. CONCLUSÃO

Considerando as razões elencadas acima, salvo melhor juízo, sou de parecer FAVORÁVEL ao pedido do Departamento Acadêmico de Enfermagem (DENF) para a suspensão de oferta de vagas para discentes em 2024.1.

À consideração superior,

Gabriel Cestari Vilardi
Conselheiro da Câmara de Graduação

Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL CESTARI VILARDI**, **Conselheiro(a)**, em 15/12/2023, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1591176** e o código CRC **2CA3A3C8**.

Referência: Processo nº 23118.006754/2023-56 SEI nº 1591176

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 95/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.006754/2023-56

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR **Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)**
A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores
Parecer: 113/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto: Não oferta da disciplina de Práticas Integrativas III do curso de Enfermagem e suspensão do processo seletivo discente de 2024.
Relator(a): Conselheiro Gabriel Cestari Vilardi

Decisão:

Na 232ª sessão extraordinária, em 15/12/2023, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "FAVORÁVEL ao pedido do Departamento Acadêmico de Enfermagem (DENF) para a suspensão de oferta de vagas para discentes em 2024.1.".

Conselheiro Elder Gomes Ramos
Presidente da CGR

Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS**, **Presidente**, em 15/12/2023, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1596576** e o código CRC **CDA2332E**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 113/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1591176) e o Despacho Decisório de nº 95/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1596576) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência

Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO**, **Vice-Presidente**, em 15/12/2023, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1596594** e o código CRC **F356350C**.

Referência: Processo nº 23118.006754/2023-56 SEI nº 1596594